

DECRETO Nº 19666/2023

Estabelece medidas administrativas para contenção e otimização de despesas e aumento da arrecadação, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso das atribuições legais, e

Considerando que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando, ainda, que o êxito no cumprimento dos compromissos firmados, com observância dos limites legais impostos à Administração, somente será alcançado com a efetiva cooperação de cada Secretaria Municipal;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços aos cidadãos, sobretudo em áreas prioritárias, como saúde, educação e assistência, “além de honrar o salário e os benefícios de nossos servidores;

Considerando a necessidade de redução das despesas com pessoal e encargos e a obrigatoriedade do índice de despesas com pessoal retornar ao teto estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de promover ações administrativas e fiscais visando ampliar a receita própria do Município para fazer frente a redução na arrecadação das transferências governamentais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as nomeações de servidores, empregados terceirizados, emprego temporário (PSS) e estagiários que causem impacto financeiro na Folha de Pagamento.

Parágrafo único. Havendo necessidade de substituição de agentes públicos descritos neste Artigo, a nomeação ou contratação do substituto deverá justificada pela Secretaria solicitante e ser previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Cabe aos Secretários Municipais promover e acompanhar o disposto neste Decreto, no âmbito de atuação de suas respectivas Unidades Administrativas.

Art. 3º Fica estabelecido que cada Secretaria deverá reduzir sua despesa em no mínimo 15% (quinze por cento), a começar pelo mês de junho de 2023.

Art. 4º Todas as compras terão de ser submetidas previamente à análise da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e, se necessário, à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Todas as despesas com viagens, congressos, cursos, convênio de aprendizado e outros ficarão suspensos por tempo indeterminado. As exceções se referem às viagens de extrema necessidade da Secretaria de Saúde. As demais deverão ser requeridas e justificadas previamente pela Secretaria interessada e analisadas caso-a-caso pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Os Departamentos de Compras, Licitações e Administração deverão revisar os contratos administrativos firmados pelo Município, buscando reduzir as despesas seja pela concessão de desconto pelo Fornecedor, reequilíbrio econômico-financeiro ou supressão de produtos ou serviços desnecessários.

Art. 7º Fica proibida a realização e o pagamento de horas-extras, exceto para ações de saúde pública, mediante autorização prévia do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 28 de maio de 2023, pra cada Secretaria apresente ao Gabinete do Prefeito o plano de redução de despesas previsto no Ar. 3º deste Decreto.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças